

七、上款所指的取回須由：

（一）為自衛目的的火器及相關彈藥，由第一款（三）項所指合資格持有人本人，自二零二四年十二月二十六日起於第三款所指的工作日的辦公時間內親自作出；

（二）從事押運款項及有價物的私人保安業務公司所占有的火器及相關彈藥，由該公司指派的持有第12/2024號法律第二十四條所指准照的工作人員，自二零二四年十二月二十一起於第三款所指的工作日的辦公時間內作出，但由有關公司適當提前通知治安警察局的情況除外。

八、第二款（一）項及（二）項所指的當局，須於二零二五年一月十四日，將未有按上款規定的期限取回火器及相關彈藥的持有人名單通報治安警察局。

九、在特殊的情況下，治安警察局可應利害關係人所提出具充分理據的申請，於其住所或設施內收集火器及相關彈藥。

十、本批示自公佈日起生效。

二零二四年十一月一日

行政長官 賀一誠

7. O levantamento referido no número anterior deve ser efectuado:

1) Pessoalmente, pelas próprias pessoas habilitadas a que se refere a alínea 3) do n.º 1, relativamente às armas de fogo e respectivas munições para finalidade de defesa pessoal, a partir do dia 26 de Dezembro de 2024, durante o horário de expediente dos dias úteis referido no n.º 3;

2) Por trabalhadores titulares de licença a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 12/2024, designados por essas empresas, a partir do dia 21 de Dezembro de 2024, durante o horário de expediente dos dias úteis referido no n.º 3, relativamente às armas de fogo e respectivas munições na posse de empresas de actividades de segurança privada de transporte de fundos e valores, salvo casos com aviso prévio da empresa ao CPSP com antecedência adequada.

8. As autoridades a que se referem as alíneas 1) e 2) do n.º 2 devem, no dia 14 de Janeiro de 2025, comunicar ao CPSP a lista dos titulares que não levantaram as armas de fogo e respectivas munições nos prazos previstos no número anterior.

9. Em casos especiais, o CPSP pode efectuar a recolha das armas de fogo e respectivas munições no domicílio ou instalações dos interessados que apresentem pedido devidamente justificado.

10. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Novembro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

經 濟 財 政 司 司 長 辦 公 室

第 71/2024 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第46/2022號行政法規《工商業發展基金》第六條第二款（九）項及第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十三條第四款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並作為其組成部分的《工商業發展基金資助規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十月二十五日

經濟財政司司長 李偉農

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia  
e Finanças n.º 71/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 9) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 46/2022 (Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização) e do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É aprovado o Regulamento de apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Outubro de 2024.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

附件  
(第一款所指者)

工商業發展基金資助規章

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本規章訂定工商業發展基金（下稱“基金”）批給資助制度。

第二條  
適用範圍

本規章適用於由基金審批的、符合第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》及基金宗旨和職責的資助。

第三條  
資助類型

基金的資助類型包括：

- (一) 項目及活動資金補貼；
- (二) 銀行貸款利息補貼；
- (三) 免息貸款；
- (四) 信用保證；
- (五) 獎勵或獎金；
- (六) 經基金監督實體批准的其他資助類型。

第四條  
資助方式

基金的資助方式包括：

- (一) 資助計劃：針對符合基金宗旨的資助，透過制定及公佈資助計劃，開展資助程序；
- (二) 特別資助：根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象批給資助；

ANEXO  
(a que se refere o n.º 1)

**Regulamento de apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento visa definir o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, doravante designado por FDIC.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos apoios financeiros a apreciar e aprovar pelo FDIC que estejam em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e que sejam compatíveis com a finalidade e as atribuições do FDIC.

Artigo 3.º

**Tipos de apoio financeiro**

Os tipos de apoio financeiro do FDIC incluem:

- 1) Subsídios pecuniários aos projectos e acções;
- 2) Bonificação de juros de créditos bancários;
- 3) Empréstimos sem juros;
- 4) Garantia de créditos;
- 5) Prémios ou prémios pecuniários;
- 6) Outros tipos de apoio financeiro aprovados pela entidade tutelar do FDIC.

Artigo 4.º

**Formas de apoio financeiro**

As formas de apoio financeiro do FDIC incluem:

- 1) Planos de apoio financeiro: em relação aos apoios financeiros que sejam compatíveis com a finalidade do FDIC, elaboram-se e divulgam-se planos de apoio financeiro e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;
- 2) Apoio financeiro especial: concede-se, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e do presente regulamento, apoio financeiro a determinados destinatários;

(三) 合作協議：基金與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的活動、項目或財政負擔提供財政支持。

第五條  
批給實體

為適用本規章的規定，本身具權限或獲授予或轉授予權限許可有關開支的實體為批給實體。

第六條  
擔保

一、基金開展免息貸款類型的資助工作，應訂定相適應的貸款擔保條件，但獲基金監督實體豁免者除外。

二、基金可藉取得服務方式由第三方專業機構協助評估擔保資產的價值或審查保證人的資產狀況。

三、基金可因應受資助者或保證人的經營、財政及擔保資產狀況惡化，決定增加擔保。

第二章  
資助計劃

第一節  
一般規定

第七條  
資助對象

下列實體可申請資助：

- (一) 在澳門特別行政區依法設立及運作的私人實體；
- (二) 自然人。

第八條  
資助的附帶條件

基金可要求受資助者向基金或其指定的特定對象提供一定比例的無償服務、產品或其他給付，作為批給資助的附帶條件。

3) Acordo de cooperação: o FDIC celebra acordo de cooperação com outros serviços ou entidades públicas, concedendo suporte financeiro a acções, projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

Artigo 5.º  
Entidade concedente

Para efeitos do presente regulamento, a entidade com competência própria ou delegada ou subdelegada para autorizar a respectiva despesa, considera-se entidade concedente.

Artigo 6.º  
Garantia

1. No desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro concedido em forma de empréstimo sem juros, o FDIC deve definir as condições relativas à prestação de garantia idónea para o empréstimo, salvo casos que sejam dispensados de tais condições pela entidade tutelar do FDIC.

2. O FDIC pode recorrer, em regime de aquisição de serviços, à assistência de uma terceira instituição profissional para a avaliação do valor dos bens dados em garantia ou verificação da situação de activos do fiador.

3. O FDIC pode decidir o aumento da garantia em resposta à deterioração da situação operacional, financeira e dos bens dados em garantia do beneficiário ou fiador.

Capítulo II  
Planos de apoio financeiro

Secção I  
Disposições gerais

Artigo 7.º  
Destinatários de apoio financeiro

Podem candidatar-se ao apoio financeiro as seguintes entidades:

- 1) Entidades privadas constituídas e em funcionamento nos termos da lei da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 2) Pessoas singulares.

Artigo 8.º  
Condição acessória de apoio financeiro

O FDIC pode sujeitar a concessão do apoio financeiro à condição acessória de o beneficiário fornecer, a título gratuito, ao FDIC ou a destinatários específicos indicados pelo FDIC uma determinada percentagem de serviços, produtos ou outras prestações.

## 第二節 開展資助計劃的程序

### 第九條 資助計劃及內容

一、基金行政管理委員會具職權制定資助計劃。

二、資助計劃應至少包括第18/2022號行政法規第十條第一款規定的內容；如屬第三條（三）項所指類型的資助計劃，應訂定貸款上限及償還期限，並按照第六條第一款的規定訂定倘有的債務擔保條件。

三、基金透過社會傳播媒介或其他適當方式公佈資助計劃。

### 第十條 評審標準

在訂定資助計劃評審標準時，尤其應考慮下列要素：

- （一）符合基金的宗旨及職責；
- （二）配合澳門特別行政區政府施政方針；
- （三）預算的合理性；
- （四）申請人的資歷、經驗及能力；如申請人屬法人，應考慮其組織規模；
- （五）曾獲批給資助的執行記錄；
- （六）申請的可行性、內容規劃、社會效益及影響力；
- （七）如屬第三條（三）項及（四）項所指資助類型，申請人應具備持續經營的條件。

### 第十一條 申請的提交

一、申請人須以澳門特別行政區任一正式語文填寫專有申請表，並按資助計劃的規定，提交該經填寫的申請表及組成申請所需的文件及資料。

二、屬第三條（一）項所指的資助類型，申請人須就其提出的資助申請是否已向其他公共部門、公共實體或私人實體申請資助或已獲資助作出聲明。

## Secção II

## Procedimentos para desenvolver planos de apoio financeiro

### Artigo 9.º

#### Planos de apoio financeiro e conteúdos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FDIC elaborar os planos de apoio financeiro.

2. Os planos de apoio financeiro devem incluir, pelo menos, o conteúdo previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022; caso seja plano de apoio financeiro pertencente ao tipo referido na alínea 3) do artigo 3.º, devem ser fixados o limite máximo do montante do empréstimo e o prazo de reembolso, devendo ainda ser definidas as eventuais condições de garantia de dívidas nos termos do n.º 1 do artigo 6.º.

3. O FDIC publica, através dos meios de comunicação social ou de outros meios adequados, os planos de apoio financeiro.

### Artigo 10.º

#### Critérios de avaliação

Na definição de critérios de avaliação de planos de apoio financeiro, devem ter-se em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- 1) A compatibilidade com a finalidade e as atribuições do FDIC;
- 2) A articulação com as linhas de acção governativa da RAEM;
- 3) A razoabilidade do orçamento;
- 4) O currículo, a experiência e a capacidade do candidato, e a sua dimensão orgânica, se for uma pessoa colectiva;
- 5) A situação de aplicação dos anteriores apoios financeiros;
- 6) A viabilidade, planeamento, eficiência social e influência da candidatura;
- 7) Tratando-se de tipo de apoio financeiro referido nas alíneas 3) e 4) do artigo 3.º, o candidato deve reunir condições de exploração contínua.

### Artigo 11.º

#### Apresentação de candidatura

1. O candidato tem de preencher o boletim de candidatura próprio numa das línguas oficiais da RAEM e apresentar o mesmo devidamente preenchido, juntamente com documentos e elementos necessários para a instrução da candidatura, de acordo com o estipulado nos planos de apoio financeiro.

2. Tratando-se de tipo de apoio financeiro referido na alínea 1) do artigo 3.º, o candidato tem de declarar se a candidatura foi igualmente apresentada a outros serviços ou entidades públicas ou entidades privadas, ou se já obteve apoio financeiro concedido pelos mesmos.

第十二條  
批給資助的條件

同時符合下列條件，方可獲得資助：

- (一) 申請人非處於第二十三條（五）項或第二十六條的情況；
- (二) 符合資助計劃訂定的評審標準。

第十三條  
初步分析

一、基金對申請卷宗進行初步分析，審查申請者的資格及資助申請是否具備進入評審的條件。如申請卷宗欠缺資助計劃所要求的附同文件，基金可要求申請人在指定的期間內補交。

二、如申請不具備進入評審的條件，或申請人未在上款指定期間內補交所需文件，又或補交的文件仍不符合要求，有關申請得被駁回。

三、完成初步分析後，申請卷宗送交基金行政管理委員會或倘有的評審委員會進行評審。

第十四條  
評審委員會

一、基金可根據資助計劃的性質及評審的複雜程度建議組成評審委員會，尤其屬開展第三條（三）項及（四）項所指資助工作的情况。

二、評審委員會具職責按照其內部工作指引或流程，根據資助計劃所訂定的評審程序及標準對資助申請向基金提供評審意見。

三、評審委員會成員的組成、報酬及任期由基金的監督實體訂定。

第十五條  
批給決定及通知

一、基金行政管理委員會在充分考慮申請分析意見或倘有的評審委員會意見後，作出批給決定。

Artigo 12.º

**Condições de concessão de apoio financeiro**

O apoio financeiro só pode ser concedido caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- 1) O candidato não se encontra numa das situações previstas na alínea 5) do artigo 23.º ou no artigo 26.º;
- 2) Estão preenchidos os critérios de avaliação definidos nos planos de apoio financeiro.

Artigo 13.º

**Análise preliminar**

1. O FDIC procede a uma análise preliminar dos processos de candidatura, de forma a verificar a elegibilidade dos candidatos e se as suas candidaturas ao apoio financeiro reúnem condições para serem submetidas à avaliação. Se os processos de candidatura carecerem de documentos que os acompanham e exigidos nos planos de apoio financeiro, o FDIC pode solicitar aos candidatos que apresentem documentos em falta dentro do prazo fixado.

2. Se a candidatura não reunir as condições para a submissão à avaliação ou o candidato não apresentar os documentos necessários em falta no prazo indicado no número anterior, ou esses documentos apresentados ainda não preencherem os requisitos, a candidatura pode ser indeferida.

3. Após a conclusão da análise preliminar, os processos de candidatura são submetidos à avaliação do Conselho Administrativo do FDIC ou da comissão de avaliação, se houver.

Artigo 14.º

**Comissão de avaliação**

1. O FDIC pode propor a criação de uma comissão de avaliação de acordo com a natureza dos planos de apoio financeiro e a complexidade de avaliação, em particular nas situações de desenvolvimento de trabalhos de apoio financeiro referido nas alíneas 3) e 4) do artigo 3.º.

2. Compete à comissão de avaliação dar pareceres ao FDIC sobre as candidaturas ao apoio financeiro por ela avaliada, no cumprimento das orientações ou procedimentos de trabalho internos a que esteja sujeita, bem como dos procedimentos e critérios de avaliação definidos nos planos de apoio financeiro.

3. A composição, remuneração e mandato dos membros da comissão de avaliação são fixados pela entidade tutelar do FDIC.

Artigo 15.º

**Decisão de concessão e notificação**

1. O Conselho Administrativo do FDIC toma uma decisão de concessão tendo suficientemente em consideração os pareceres de análise de candidaturas ou pareceres emitidos pela comissão de avaliação, se houver.

二、超過基金行政管理委員會開支權限的批給建議，由基金監督實體在其獲授權範圍內作出許可。

三、資助批給決定應尤其載明用途、資助方式、資助期限、資助金額及其他附帶條件。如屬第三條（三）項所指資助類型的批給，批給決定尚應訂定償還期限、償還期數及每期還款金額。

四、受資助者須在批給決定通知或其他同類性質文件上作出簽署及聲明。

### 第三章 特別資助

#### 第十六條 一般規定

一、屬第18/2022號行政法規第十一條（一）項及（二）項的情況，須取得基金監督實體批准後才可開展特別資助程序。

二、屬下列任一情況，須取得行政長官批准後才可開展特別資助程序：

（一）屬第18/2022號行政法規第十一條（一）項及（二）項的情況且預計批給資助金額超過基金監督實體獲授權開支上限；

（二）屬第18/2022號行政法規第十一條（三）項的情況。

三、經作出適當配合後，特別資助適用上章的規定，但第九條、第十條及與批給特別資助性質不相容的規定除外。

#### 第十七條 特別資助的資助對象

除第七條規定的資助對象外，在具合理理由的情況下，特別資助的資助對象亦包括依法設立及運作、且提出的資助申請符合澳門特別行政區整體利益的外地公共部門或實體及私人實體。

2. A proposta de concessão será autorizada pela entidade tutelar do FDIC no âmbito das suas competências delegadas, quando o valor proposto esteja aquém da competência do Conselho Administrativo do FDIC, em termos de autorização de despesas.

3. Da decisão de concessão de apoio financeiro devem constar, nomeadamente, os fins, a forma, o prazo e o valor de apoio financeiro, bem como as demais condições acessórias, devendo ser ainda definidos o prazo de reembolso, o número de prestações e o montante de cada prestação, caso se trate de uma concessão respeitante ao tipo de apoio financeiro referido na alínea 3) do artigo 3.º.

4. Os beneficiários devem proceder a assinatura e declaração na notificação de decisão de concessão ou noutro documento de natureza idêntica.

### Capítulo III

#### Apoio financeiro especial

#### Artigo 16.º

##### Disposições gerais

1. Quando se verificarem as situações previstas nas alíneas 1) e 2) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022, os procedimentos de apoio financeiro especial só podem ser iniciados depois da obtenção da autorização da entidade tutelar do FDIC.

2. Em qualquer uma das seguintes situações, o início dos procedimentos de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo:

1) Situações previstas nas alíneas 1) e 2) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022, e que o montante de apoio financeiro pretendido a ser concedido exceda o limite máximo de despesas delegadas na entidade tutelar do FDIC;

2) Situação prevista na alínea 3) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022.

3. Com as necessárias adaptações, o disposto no Capítulo anterior é aplicável à concessão de apoio financeiro especial, com excepção do artigo 9.º, do artigo 10.º e das disposições incompatíveis com a natureza de concessão de apoio financeiro especial.

#### Artigo 17.º

##### Destinatários do apoio financeiro especial

Para além dos destinatários do apoio financeiro previstos no artigo 7.º, em casos devidamente fundamentados, os destinatários do apoio financeiro especial incluem também os serviços ou entidades públicas e entidades privadas do exterior da RAEM constituídos e em funcionamento nos termos da lei, desde que as candidaturas ao apoio financeiro por mesmos apresentadas sejam compatíveis com os interesses gerais da RAEM.

第十八條  
特別資助的評審標準

須按照下列標準對特別資助申請進行評審：

- (一) 未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件，其造成的影響、損害範圍及嚴重程度；
- (二) 受資助項目對實現澳門特別行政區社會、經濟發展的重大公共利益的驅動力度；
- (三) 對澳門特別行政區經濟及社會發展水平的提升程度；
- (四) 申請者的執行能力及經驗；
- (五) 項目方案的可執行程度、經濟效益及社會影響力；
- (六) 整體預算規劃的合理性。

第十九條  
特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序所涉及的卷宗作出分析後，應就符合批給條件的卷宗編製一份載有下款內容的建議書，並由本身具權限許可有關開支的實體批給資助。

二、上款所指的建議書應至少包括下列內容：

- (一) 資助目的；
- (二) 屬第18/2022號行政法規第十一條（一）項的情況，符合資助目的的相關資料以及根據上條（一）項規定評審標準作出的分析及評審意見；
- (三) 屬第18/2022號行政法規第十一條（二）項及（三）項的情況，詳細計劃書以及根據上條（二）項至（六）項規定評審標準作出的分析及評審意見；
- (四) 資助金額以及倘有的計算及支付方式。

三、基於完善分析及建議的目的，基金可藉取得服務方式由第三方專業機構協助調查及評估資助項目的情況。

Artigo 18.º

**CrITÉrios de avaliaÇ o para o apoio financeiro especial**

A avalia  o das candidaturas ao apoio financeiro especial baseia-se nos seguintes cr terios:

- 1) O impacto, o  mbito e a gravidade dos danos resultantes dos incidentes imprevis veis ou de for a maior, incluindo, nomeadamente, cat strofes naturais ou epidemia;
- 2) A for a motriz dos projectos financiados para a concretiza  o de grandes interesses p blicos em prol do desenvolvimento social e econ mico da RAEM;
- 3) O aumento do n vel de desenvolvimento econ mico e social da RAEM;
- 4) A capacidade de execu  o e a experi ncia do candidato;
- 5) A viabilidade, a efici ncia econ mica e a influ ncia social do projecto planeado;
- 6) A razoabilidade do planeamento or amental global.

Artigo 19.º

**Concess o de apoio financeiro especial**

1. Analisados os processos inerentes aos procedimentos de apoio financeiro especial autorizados a ser desenvolvidos e, relativamente aos processos que re nam as condi  es de concess o, deve ser elaborada uma proposta onde consta o conte do previsto no n mero seguinte, e concedido o apoio financeiro pela entidade com compet ncia pr pria para autorizar a respectiva despesa.

2. A proposta referida no n mero anterior deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- 1) Os objectivos do apoio financeiro;
- 2) As informa  es que estejam em conformidade com os objectivos de apoio financeiro, assim como as an lises e opini es de avalia  o feitas de acordo com os cr terios de avalia  o previstos na al nea 1) do artigo anterior, quando se verifique a situa  o prevista na al nea 1) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022;
- 3) Os planos detalhados, assim como as an lises ou opini es de avalia  o feitas segundo os cr terios de avalia  o previstos nas al neas 2) a 6) do artigo anterior, quando se verifiquem as situa  es previstas nas al neas 2) e 3) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022;
- 4) Os montantes de apoio financeiro e as eventuais formas de c culo e de pagamento.

3. Baseando-se no objectivo de melhoria da an lise e das sugest es, o FDIC pode recorrer, em regime de aquisi  o de servi os,   assist ncia de uma terceira institui  o profissional para a investiga  o e avalia  o da situa  o dos projectos financiados.

## 第四章 合作協議

### 第二十條 一般規定

一、在基金與其他公共部門或實體簽訂第四條（三）項所指的合作協議內，應訂明提供財政支持的資助對象、範圍、條件、程序、金額及可獲資助的開支，以及雙方的權利、義務及責任等內容。

二、下章的規定不適用於簽署合作協議的情況。

## 第五章 受資助者的義務及責任

### 第二十一條 受資助者的義務

一、受資助者須履行的一般義務：

（一）接受及配合基金對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；

（二）根據下條規定提交報告；

（三）如實提供資料及作出聲明；

（四）將資助款項用於批給決定指定的用途；

（五）遵守批給決定通知及同類性質文件中訂定的其他義務。

二、如屬第三條（一）項所指資助類型，受資助者除須遵守上款所指義務外，尚尤其須遵守下列義務：

（一）確保用於項目及活動開支的批給不會出現實質內容、規模、品質、執行主體或預期效益與批給決定通知或同類性質文件所載嚴重不符的變更，如獲批資助的活動或項目計劃在執行中出現變更，須至少在有關變更作出前三個工作日向基金提出申請；

（二）謹慎、合理規劃及組織受資助的活動或項目；

（三）遵守批給決定通知中訂定的提交報告義務，並須按時退回經基金核算後通知退回的資助款項。

## Capítulo IV Acordo de cooperação

### Artigo 20.º

#### Disposições gerais

1. Nos acordos de cooperação a que se refere a alínea 3) do artigo 4.º, celebrados entre o FDIC e outros serviços ou entidades públicas, devem ser definidos explicitamente os destinatários, o âmbito, as condições, os procedimentos, os montantes e as despesas elegíveis sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

2. O disposto no Capítulo seguinte não é aplicável às situações de celebração do acordo de cooperação.

## Capítulo V Deveres e responsabilidades dos beneficiários

### Artigo 21.º

#### Deveres dos beneficiários

1. São deveres gerais dos beneficiários:

1) Aceitar e colaborar com a fiscalização do FDIC em relação à utilização das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;

2) Apresentar relatórios nos termos do artigo seguinte;

3) Prestar informações e declarações verdadeiras;

4) Utilizar as verbas de apoio financeiro para os fins indicados na decisão de concessão;

5) Cumprir com outros deveres definidos na notificação de decisão de concessão e no documento de idêntica natureza.

2. Caso seja o tipo de apoio financeiro referido na alínea 1) do artigo 3.º, para além do cumprimento dos deveres previstos no número anterior, os deveres dos beneficiários ainda incluem, designadamente:

1) Assegurar que não haja alteração a conteúdo substancial, dimensão, qualidade, entidades de execução ou benefícios esperados que contrarie gravemente o que está previsto na notificação de decisão de concessão ou no documento de idêntica natureza, relativamente à concessão de apoio financeiro para despesas de projectos e acções. Se ocorrer qualquer alteração no decurso da execução das acções ou projectos aprovados para a concessão de apoio financeiro, solicitar a autorização do FDIC com a antecedência, pelo menos, de três dias úteis a contar da data da sua ocorrência;

2) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, acções ou projectos financiados;

3) Cumprir com os deveres de apresentação de relatórios definidos na notificação de decisão de concessão, bem como devolver atempadamente a verba de apoio financeiro que tenha sido informada pelo FDIC após o seu apuramento.

## 第二十二條 報告的提交

一、上條第一款（二）項及第二款（三）項所指的報告包括：

（一）按資助計劃的規定或特別資助批給決定，提交資助項目的運作進度執行報告；

（二）於活動或項目完成翌日起計不遲於九十日內提交總結報告。

二、上款（二）項所指的報告由下列兩部分組成，但資助計劃章程或特別資助批給決定另有規定者除外：

（一）執行情況：受資助者須按照申請的規劃，敘述在有關期間的受資助活動或項目執行情況，以及已取得的成效；

（二）財務執行狀況：受資助者須提交按照基金所訂規則編製的帳目，以便詳細列明資助款項的運用情況，尤其是批給活動或項目的全部收入及支出情況，並完整保留涉及資助批給有關的原始收支憑證至少五年。

三、如因不可抗力或經基金行政管理委員會確認為不可歸責於受資助者的原因，導致未能在第一款規定的期間提交報告，受資助者應自相關事實發生之日起七個工作日內通知基金。

四、屬上款所指的情況，經基金行政管理委員會批准，提交報告期於相關事實發生日起中止計算，並於事實消失翌日起接續計算。

## 第二十三條 違反義務的後果

除因不可抗力或經基金行政管理委員會確認為不可歸責的情況外，違反本規章的規定，其後果可包括：

（一）書面警告；

（二）不批給資助；

（三）除涉及違反義務的資助批給外，對其他已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或按資助計劃的規定，在計算實際發放金額時作適當限制；

## Artigo 22.º

### Apresentação de relatórios

1. Os relatórios referidos nas alínea 2) do n.º 1 e alínea 3) do n.º 2 do artigo anterior podem incluir:

1) Relatórios de andamento da execução do projecto financiado a apresentar de acordo com o estipulado nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial;

2) Relatório final a apresentar o mais tardar até noventa dias a contar do dia seguinte ao da conclusão da acção ou projecto.

2. Salvo disposição em contrário nos regulamentos dos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial, o relatório referido na alínea 2) do número anterior é composto pelas duas seguintes partes:

1) Situação de execução: o beneficiário tem de descrever a situação de execução da acção ou projecto financiado durante o respectivo período, bem como os resultados alcançados, de acordo com o planeamento apresentado na candidatura;

2) Execução financeira: o beneficiário tem de entregar as contas elaboradas de acordo com as regras estabelecidas pelo FDIC, nelas especificando, de forma detalhada, a utilização da verba de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas sobre a acção ou projecto aprovado para a concessão de apoio financeiro, devendo igualmente preservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos originais das despesas e receitas, relativos ao apoio financeiro concedido.

3. Se, por motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho Administrativo do FDIC como não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar os relatórios no prazo previsto no n.º 1, os beneficiários devem comunicar o FDIC no prazo de sete dias úteis a contar da data da ocorrência do respectivo facto.

4. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo de apresentação de relatórios suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho Administrativo do FDIC.

## Artigo 23.º

### Consequências da violação dos deveres

Salvo se a violação resultar de um motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho Administrativo do FDIC como não imputáveis aos beneficiários, as consequências da violação do disposto no presente regulamento podem incluir:

1) Advertência escrita;

2) Não concessão de apoio financeiro;

3) Suspensão da atribuição de outras verbas concedidas, mas não pagas, para além da suspensão do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, ou imposição de restrições adequadas ao cálculo do montante exacto a atribuir de acordo com o disposto nos planos de apoio financeiro;

(四) 全部或部分取消涉及違反義務的資助批給，並要求受資助者返還相關資助款項；

(五) 在兩年內拒絕相關自然人或私人實體提出的資助申請。

#### 第二十四條

##### 可科處後果的情況

一、除以下數款的規定外，得在資助計劃或特別資助的批給決定內訂定適用上條後果的其他情況。

二、上條（一）項所指的後果適用於基金行政管理委員會認為受資助者屬輕微過錯的違反義務情況。

三、上條（二）項所指的後果尤其適用於受資助者正處於其他資助申請程序時，沒有按照第二十一條第二款（三）項規定退回資助款項的情況。

四、上條（三）項所指的後果尤其適用於受資助者違反第二十一條第一款（一）項、（二）項及第二款第（三）項規定的義務。

五、上條（四）項所指的後果尤其適用於下列情況：

（一）受資助者違反第二十一條第二款（一）項規定的義務；

（二）受資助者故意違反第二十一條第一款（三）項及（四）項規定的義務；

（三）受資助者違反第二十一條第二款（二）項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害；

（四）獲批給免息貸款的受資助者超過九個月不償還已到期的援助款項，或超過三個月不償還最後一期的援助款項；

（五）提交的報告未獲基金通過。

六、上條（五）項所指的後果應同時適用於上款（二）項及（三）項規定的情況。

七、基金行政管理委員會應根據受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，決定適用全部或部分的後果。

八、在科處上條後果的決定時應說明理由，如屬部分取消已批給的資助時，須訂明返還的金額。

4) Cancelamento, parcial ou integral, do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, exigindo ao beneficiário a restituição da respectiva verba de apoio financeiro;

5) Não aceitação, durante um período de dois anos, de qualquer candidatura a apoio financeiro apresentada pelas respectivas pessoas singulares ou entidades privadas.

#### Artigo 24.º

##### Situações em que são aplicáveis as consequências

1. Para além do disposto nos números seguintes, podem ser definidas nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial outras situações em que são aplicáveis as consequências previstas no artigo anterior.

2. A consequência referida na alínea 1) do artigo anterior é aplicável às situações de violação dos deveres em que o Conselho Administrativo do FDIC considera que houve uma culpa ligeira dos beneficiários.

3. A consequência referida na alínea 2) do artigo anterior é designadamente aplicável às situações em que os beneficiários não restituíram as verbas de apoio financeiro nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 21.º relativamente a um outro processo de candidatura a apoio financeiro.

4. A consequência referida na alínea 3) do artigo anterior é designadamente aplicável aos casos de violação pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1, e alínea 3) do n.º 2 do artigo 21.º.

5. A consequência referida na alínea 4) do artigo anterior é designadamente aplicável às seguintes situações:

1) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 21.º;

2) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 21.º;

3) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 21.º, e que cause riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente segurança pública ou ordem social;

4) Não reembolso da verba de apoio vencida pelo beneficiário a quem tenha sido concedido empréstimo sem juros há mais de nove meses ou, tratando-se da última prestação, há mais de três meses;

5) Não aprovação pelo FDIC de relatórios entregues.

6. A consequência referida na alínea 5) do artigo anterior deve aplicar-se também às situações previstas nas alíneas 2) e 3) do número anterior.

7. O Conselho Administrativo do FDIC tem de decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres pelos beneficiários, a aplicação parcial ou integral das consequências.

8. A decisão de aplicação das consequências previstas no artigo anterior deve ser fundamentada, devendo ser fixado o montante a restituir no caso de cancelamento parcial do apoio financeiro concedido.

## 第二十五條

## 資助的退回或返還

受資助者自接獲退回或返還資助決定之日起九十日內，須退回或返還資助款項。

## 第二十六條

## 強制徵收

如受資助者未於上條規定的期間內退回或返還資助款項，則相關決定的證明可作為執行名義，由財政局稅務執行處進行強制徵收。

## 第六章

## 最後規定

## 第二十七條

## 民事及刑事責任

在資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或利用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的民事及刑事責任，且不影響其承擔第二十三條所指的後果。

## 第二十八條

## 監察

一、基金具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，基金有權要求受資助者提供必要的資料及協助，包括配合基金進行實地調查和審核。

## Artigo 25.º

**Devolução ou restituição do apoio financeiro**

O beneficiário tem de devolver ou restituir a respectiva verba de apoio financeiro, no prazo de noventa dias a contar da data de recepção da decisão de devolução ou restituição de apoio financeiro.

## Artigo 26.º

**Cobrança coerciva**

Quando se verifique o incumprimento por parte do beneficiário da devolução ou restituição das verbas de apoio financeiro dentro do prazo estipulado no artigo anterior, a respectiva certidão da decisão emitida serve de título executivo e a Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva.

## Capítulo VI

**Disposições finais**

## Artigo 27.º

**Responsabilidades civil e criminal**

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 23.º.

## Artigo 28.º

**Fiscalização**

1. Compete ao FDIC fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio financeiro concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDIC tem direito a solicitar aos beneficiários as informações e colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias *in loco* realizadas pelo FDIC.